LEI Nº 2038, DE 31 DE MAIO DE 1993.

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 3087/2005)
(Revogada pela Lei nº 4164/2006)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e, com as seguintes competências:

a) promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades físicas e esportivas no Município;
b) propor à administração municipal a política esportiva a ser seguida no Município;
c) apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;
d) opinar nos auxílios e subvenções que forem concedidos pelo Município, supervisionando sua aplicação;
e) estabelecer regime de mútua colaboração entre o Município e os organismos esportivos estaduais e federais;
f) opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar a utilização racional dos espaços pela comunidade;
g) manifestar-se sobre convênios estabelecidos entre a municipalidade e entidades privadas.

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Desportos será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados esportistas e profissionais da área de educação física do Município, sendo a indicação destes feita da seguinte forma:~~
~~- 02 (dois) membros pela Câmara Municipal de Esteio;~~
~~- 02 (dois) membros pelo Poder Executivo Municipal;~~
~~- 02 (dois) membros pelas Ligas Representativas das várias modalidades de esportes; e~~
~~- 01 (um) membro pela comunidade de Esteio.~~

Art. 2º o Conselho Municipal de Desportos será composto de representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportistas a profissionais da área de educação física do Município, sendo a indicação destes feitas da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representando o Podar Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro de cada Liga Representativa das várias modalidades de esportes, legalmente constituídas;

III - 1 (um) membro representando a comunidade de Esteio, indicado pela Câmara

Municipal;

§ 1º - Nas modalidades onde não estiverem constituídas Ligas, o representante será indicado pelas entidades legalmente constituídas. (Redação dada pela Lei nº 2131/1993)

§ 2º - Para cada titular, será nomeado um suplente, obedecidas as regras constantes do "caput" deste artigo. (§ 1º transformado em § 2º pela Lei nº 2131/1993)

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá a duração de dois anos, permitida uma recondução. (§ 2º transformado em § 3º pela Lei nº 2131/1993)

§ 4º - O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço público. (§ 3º transformado em § 4º pela Lei nº 2131/1993)

Art. 3º O orçamento Municipal consignará recurso para o funcionamento do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos na sua primeira reunião elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Desportos submeterá ao Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

Art. 5º o Conselho Municipal de Desportos será instalado 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de maio de 1993.

GETULIO LEME FONTOURA
Prefeita Municipal